

POLÍTICA DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO PLD-CFT

**BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.
PRODUTO CETELEM**

Agosto/2023

ÍNDICE

ÍNDICE	2
OBJETIVO	3
DISPOSIÇÕES GERAIS	4
▪ SUPERVISÃO CONSOLIDADA DO GRUPO	4
▪ CLASSIFICAÇÃO DE RISCO LD/FT	4
▪ ESTRUTURA DE PLD/CFT	5
▪ AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO - AIR	6
▪ CONHEÇA SEU CLIENTE E CONTRAPARTES - KYC	6
▪ MONITORAMENTO DE OPERAÇÕES ATÍPICAS E COMUNICAÇÃO À UIF (COAF)	7
▪ COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO	7
▪ POLÍTICA DE PAÍSES	8
▪ AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE	8
▪ COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES	8
▪ TREINAMENTOS	9
▪ CONTROLES PERMANENTES PERIÓDICOS	9
▪ GOVERNANÇA	9

OBJETIVO

A Política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo ("*Global AML-CTF Policy*") é a base da estrutura de PLD/CFT do Banco BNP Paribas, aplicável a todas as entidades, reguladas ou não, devendo cumprir e manter uma classificação de risco LD/FT, de acordo com a identificação e proporcional exposição das suas atividades.

Como instituição financeira global, o BNP Paribas é responsável perante diversos reguladores que se unem em torno dos padrões do Grupo de Ação Financeira Internacional – GAFI / FATF (*Financial Action Task Force*) para combater a lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo. Esta política reflete o compromisso do Banco BNP Paribas Brasil em atuar e ser reconhecido como um parceiro de negócios responsável e confiável, em conformidade com as regulamentações internacionais aplicáveis (recomendações do GAFI), europeias (4ª e 5ª diretivas AML da EU; Código Monetário e Financeiro Francês, diretrizes ACPR, etc.) e nacionais (Circular 3.978/2020; Lei 9.613/1998; Lei 13.260/2016).

Lavagem de dinheiro (LD) é a tentativa de ocultar, dissimular a natureza, origem, localização, disposição e movimentação de bens, direitos ou valores provenientes direta ou indiretamente de atos ilícitos. Corrupção, crime fiscal, tráfico de drogas, crime organizado, peculato e outros delitos graves conhecidos como 'crime organizado'¹ geram lucros significativos que os criminosos procuram legitimar alterando sua forma ou transferindo para outro país a fim de encobrir sua fonte criminosa.

O Financiamento do Terrorismo (FT) refere-se ao financiamento de atos², organizações e os próprios terroristas. O FT pode ser realizado deliberadamente e por convicção (natureza intencional), por fraqueza ou negligência ou, por coerção (por exemplo, extorsão ou sequestros por resgates) e, pode ser financiado por meio de fundos ilícitos ou legítimos. O FT permanece como uma das principais preocupações do grupo, que está comprometido com o combate ao FT e a implementação de procedimentos para identificar, localizar, investigar, e tomar medidas apropriadas.

Para enfrentar essa crescente economia paralela e as novas tecnologias que contribuem para atividades ilícitas, os reguladores impõem requisitos restritos à estrutura de PLD/FT das instituições financeiras e, o seu descumprimento pode acarretar em penalidades e danos à reputação ao grupo.

Embora as penalidades monetárias sejam mensuráveis, o custo reputacional pode causar danos não quantificáveis, afetando a confiança dos nossos clientes, parceiros de negócios, correspondentes no país, funcionários, investidores e sociedade. As penalidades por infrações da LD/FT podem ser severas para as entidades jurídicas, membros da diretoria, responsável pela estrutura de PLD/CTF e até funcionários, desde advertências a multas, perda da licença comercial para a pessoa jurídica, prisão, processo e ordem de cessação e dissolução.

¹ Recomendação 3 do GAFI, nota interpretativa 3: Os delitos previstos devem incluir todas as infrações graves, delitos penais mediante uma pena mínima >1 ano de prisão ou, para países com limiar mínimo, mínimo >6 meses de prisão.

Veja lista dos principais delitos do GAFI no "Glossary of the FATF Recommendations".

² Não há consenso internacional sobre a definição de "terrorismo" porém, conforme proposta do grupo de pessoas eminentes e pelo Secretário Geral das Nações Unidas, em 2004: "qualquer ato destinado a causar a morte ou lesão corporal grave a um civil, ou a qualquer outra pessoa que não tome parte ativa nas hostilidades em uma situação de conflito armado, quando o objetivo de tal ato, por sua natureza ou contexto, é intimidar uma população, ou obrigar um Governo ou uma organização Internacional a fazer ou a abster-se de fazer qualquer ato". Tal definição foi a escolhida e utilizada pelo Grupo de Ação Financeira (GAFI), a União Europeia e as autoridades francesas em suas recomendações do GAFI.

DISPOSIÇÕES GERAIS

SUPERVISÃO CONSOLIDADA DO GRUPO

As recomendações do GAFI aplicadas globalmente visam fortalecer a vigilância de PLD/CFT dentro das organizações e, entre outras, a recomendação 18³, relacionada a estrutura de controles internos, reforça significativamente as obrigações da entidade em termos de supervisão a nível do grupo.

A supervisão consolidada é essencial para identificar, monitorar e gerenciar os riscos de LD/FT em todas as entidades do grupo, incluindo as suas filiais e subsidiárias.

Em primeiro lugar, uma supervisão consistente e consolidada do Grupo deve ser baseada em normas padrões de PLD/CFT:

- Procedimentos de PLD/CFT do Grupo são baseados em riscos identificados na avaliação interna de LD/FT da entidade
- Definição de regras padronizadas em termos de identificação e classificação dos riscos de LD/FT da entidade (através da AIR)
- Implementação de estrutura robusta de controles internos ao nível do grupo, para avaliar a eficiência geral da estrutura de PLD/CFT

Em segundo lugar, uma supervisão consolidada eficaz do grupo inclui o monitoramento constante das atividades e seus respectivos riscos de LD/FT (localização, produtos/serviços, clientes, transações e canais).

Para esse fim, a natureza e a qualidade da informação coletada junto às entidades devem ser suficientemente definidas para fornecer indicadores sólidos para que a administração do Grupo e o seu órgão de fiscalização possam supervisionar os riscos de LD/FT e garantir que são efetivamente mitigados.

De fato, espera-se que o Grupo assegure que sua estrutura padrão de PLD/CFT seja implementada de forma adequada e eficaz. Qualquer área de risco e/ou potencial deficiência identificada deve ser gerenciada por meio de ações mitigadoras. Informações quantitativas (resultados RCSA⁴, métricas e indicadores relacionados aos processos de PLD-CFT, resultados de controles periódicos e permanentes, incidentes, etc.) e, informações qualitativas (governança, potencial disfunção, projetos, status dos planos de ações corretivas, atualizações de políticas, procedimentos, etc.) são as bases para o gerenciamento do risco.

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO LD/FT

O procedimento de classificação de risco LD/FT do grupo definiu uma metodologia para identificar, avaliar e documentar, uniformemente, os riscos inerentes de LD/FT de todas as entidades, com o nível apropriado de granularidade em relação às atividades e negócios.

A atualização da classificação de risco LD/FT do grupo é parte da estrutura de PLD/CFT, a qual as entidades definem, adaptam e aprimoram seus procedimentos e ambiente de controles, de acordo com os riscos inerentes dos 5 (cinco) eixos, identificados e avaliados, conforme legislação aplicável: localização geográfica, produtos e serviços, canais, tipos de transação e clientes.

A gestão do procedimento de Classificação de Risco LD/FT do Grupo é realizada pelo GFS Paris & KYC, que informa o Conselho de Administração do Grupo sobre o resultado do exercício.

³ Recomendação 18 refere-se a Controles Internos e Supervisão do grupo, transposta pelos artigos L.511-34 e R.561-29, do Código Monetário e Financeiro Francês.

⁴ Auto avaliação de Riscos e Controles

A Classificação de Risco LD/FT do Grupo deve ser atualizada pelo menos uma vez por ano ou, com maior frequência, se houver alterações significativas no perfil de risco LD/FT do Grupo.

ESTRUTURA DE PLD/CFT⁵

Todos os funcionários do Banco BNP Paribas Brasil estão envolvidos na prevenção a lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

A linha de Negócios (linha de frente), identificado como a 1ª linha de defesa, é o ponto de entrada dos clientes no Banco BNP Paribas Brasil, responsáveis por: realizar as diligências de acordo com os procedimentos KYC; manter um bom relacionamento para o devido conhecimento dos clientes, a fim de identificar e comunicar qualquer comportamento e/ou atividades atípicas à área de Compliance.

A área de Compliance, como especialista de PLD/CFT (2ª linha de defesa): define a estrutura de PLD/CTF baseada em risco, que seja proporcional e mitigue suficientemente os riscos identificados, apoia a linha de negócios na implementação e aplicação dos procedimentos e princípios padrões de PLD/CFT do grupo.

Além disso, a estrutura geral de PLD/CFT é suportada por uma robusta organização dentro do Grupo BNPP e suas entidades, ou seja:

- A **estrutura de PLD/CFT** do Banco BNP Paribas Brasil é gerenciada pelo Diretor de Compliance da entidade, formalmente nomeado no Banco Central do Brasil, ocupando posição de Alta Administração, com sólidos conhecimentos, habilidades, competências e experiência adequada para assegurar a implementação da estrutura organizacional e operacional de PLD/CFT descrita nesse documento.
- A **supervisão dos riscos de LD/FT** também é de responsabilidade da Alta Administração, do Comitê Executivo e/ou do Conselho de Administração, desempenhando papel fundamental, principalmente, como tomadores de decisão final sobre os principais tópicos relacionados à PLD/CFT, com base em informações relatadas regularmente durante os principais comitês (Ex. CCIRC⁶ (*Comité de Contrôle Interne des Risques et de la Conformité*), GSCC (*Comité de Supervisão e Controle do Grupo*)).
- Os **recursos humanos são qualificados** e devidamente gerenciados e treinados para desempenhar as funções relacionadas à PLD-CTF.
- As **configurações dos sistemas e ferramentas** de PLD/CFT são capazes de suportar a estrutura geral da entidade, permitindo o devido cumprimento dos requisitos regulatórios e, são revisadas regularmente, de acordo com o contexto de riscos recém-identificados/emergentes, alterações regulatórias, etc.
- Os **dados e/ou documentos** coletados durante os procedimentos KYC e PLD/CFT são mantidos em conformidade com as leis e regulações aplicáveis, levando em consideração os respectivos processos e jurisdições ⁷ vigentes. As disposições de manutenção de registros/documentos estão detalhadas em procedimentos específicos e complementares a política de PLD/CFT.

⁵ A estrutura e a Política global Antissuborno e Corrupção agora fazem parte do domínio de Ética Profissional. Como um dos crimes antecedentes a lavagem de dinheiro, também consideramos a Corrupção como parte da Estrutura de PLD/CFT.

⁶ Comitê de Controle de Riscos Internos e Compliance.

⁷ De acordo com o Código Monetário e Financeiro Francês, qualquer informação coletada no durante vigilância relacionadas a PLD/CFT deve ser retida por 5 (cinco) anos após o término do relacionamento com o cliente, incluindo qualquer informação de transações (contados a partir da data de execução).

*Os prazos aplicáveis ao Banco BNP Paribas Brasil seguem os requisitos mais restritos entre o grupo BNPP/ regulador EU e regulamentos e leis locais - 10 (dez) anos, conforme detalhado em documentos institucionais específicos que compõe a política de PLD/CFT da entidade.

AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO - AIR

A AIR do Banco BNP Paribas Brasil é atualizada anualmente ou, em caso de alteração significativa do contexto de risco de LD/FT, através da ferramenta global CRMS (Compliance Risk Management System), de acordo com a estrutura e metodologia definidas pelo Global Financial Security Paris - GFS Paris.

O processo é realizado continuamente e baseia-se em 5 (cinco) principais eixos: Geografias; Produtos e Serviços, incluindo novas tecnologias; Canais; Transações e Clientes, permitindo gerir eficazmente os riscos de LD/FT, através da implementação de uma estrutura adequada, de acordo com a identificação e avaliação do perfil de atividades da entidade.

A AIR é apresentada à Alta Administração da entidade, bem como, a todos os níveis da estrutura do Compliance Central Group BNPP (Central e Região - LATAM), e linhas de negócios. A AIR é formalizada em relatório específico, emitido pelo CRMS, após aprovação do Diretor de Compliance/Responsável PLD-CFT do Banco BNP Paribas Brasil, aprovação do Compliance Região LATAM e aprovação do Diretor Presidente BNP Paribas Brasil (fluxo de aprovação, via CRMS). A ciência da AIR aos Diretores estatutários e Comitê de Auditoria é realizada em comitês pré-agendados e formalizada nas respectivas atas de reuniões. Importante ressaltar que, a AIR abrange os riscos de LD-FT e corrupção relacionados à clientes, fornecedores, parceiros, funcionários e prestadores de serviços que mantenham relacionamentos com a entidade pois, os questionários do CRMS abrangem a estrutura completa de KY's da entidade (segmentos de relacionamentos).

CONHEÇA SEU CLIENTE E CONTRAPARTES - KYC

Os procedimentos de conhecimento do cliente do grupo (KYC) é parte da estrutura de PLD/CFT e, fator essencial da configuração geral. A estrutura KYC foi ampliada para contrapartes específicas⁸ (ex. fornecedores (KYS), intermediários (KYI), outras contrapartes (KYX), etc.).

As regras de KYC devem ser aplicadas no início, durante e até o fim do relacionamento de negócios, conforme descrito em políticas e procedimentos que compõe esse documento.

Os princípios relacionados ao KYC são:

- **Quando** ocorre o KYC?
Antes do acordo comercial com o cliente, fornecedor, etc., durante o período da relação comercial, em eventos de gatilhos específicos e antes do término do relacionamento.
- **O que** envolve o KYC?
Coleta de informações e documentos e/ou consulta em fontes alternativas para identificação do cliente, Beneficiário Efetivo Final (UBO) e outras pessoas relacionadas, bem como entender a natureza/finalidade do propósito da relação comercial.
Tais informações permitem identificar e classificar os níveis de riscos dos clientes para as tomadas de decisões (aprovar, recusar/encerrar, manter, adicionar restrições à relação existente, etc.)
- **Quem** realiza o KYC?
As atribuições do procedimento KYC são designadas de acordo com a estrutura de responsabilidades/atores (Operações, Compliance, Comercial) do grupo e requisitos regulatórios, visando favorecer um processo robusto e mitigar os conflitos de interesses e incidentes/falhas operacionais.

⁸ Nesta política, o termo "cliente" e "contraparte" abrange todas as relações comerciais do grupo (Ex. parceiros de negócios, partes relacionadas, beneficiários finais (UBO) fornecedores, bancos, funcionários...).

- **Por que** o KYC é essencial?
Dados confiáveis e atualizados são essenciais para identificar os clientes que apresentam maior risco, implementar os níveis apropriados e necessários de diligências, incluindo a detecção de operações suspeitas, através dos monitoramentos de alertas.

MONITORAMENTO DE OPERAÇÕES ATÍPICAS E COMUNICAÇÃO À UIF (COAF)

A fim de cumprir com as determinações regulatórias de detectar e relatar quaisquer casos suspeitos de lavagem de dinheiro, corrupção e financiamento do terrorismo à UIF (Unidade de Inteligência Financeira) - Coaf⁹, o Banco BNP Paribas Brasil mantém procedimentos de monitoramento constante das operações atípicas.

O Grupo conta com o efetivo conhecimento de seus negócios, dados confiáveis e precisos, KYC completo e atualizado para a implementação da estrutura de monitoramento das operações atípicas, baseada no risco e configurações aplicáveis. A detecção de atividades suspeitas e comportamentos atípicos exige uma vigilância constante dos funcionários (todos os níveis e áreas), através da construção e definição do perfil transacional de clientes, potenciais anomalias e componentes críticos.

Os principais fatores da estrutura de monitoramento de transações atípicas são:

- **Soluções de detecção:** Baseado em operações com potenciais indícios de LD/FT ("red flags").
O Banco BNP Paribas Brasil monitora os cenários definidos pelo Compliance do grupo ("Group Detection Solutions") e normativos regulatórios.
- **Análise e investigação:** Todos os casos comunicados por funcionários ("UAR"), alertas gerados manualmente ou automaticamente por ferramentas/sistemas, bem como, demandas de autoridades públicas, imprensa, etc. (gatilhos externos).
- **Comunicação ao Coaf:** Os casos elegíveis à comunicação ao Coaf são detalhados em documentos institucionais específicos, de acordo com normas regulatórias e premissas do Compliance do grupo.
- **Relatórios de atividades suspeitas:** O acompanhamento do relacionamento comercial após comunicação de atividades suspeitas pode ser consultado a qualquer tempo, conforme requisito regulatório, relacionado à investigação, prazos e racional que incentivou a comunicação.

Importante: Procedimentos institucionais que compõe essa política são parte do arcabouço de documentos da estrutura de PLD/CFT do Banco BNP Paribas Brasil, detalhando regras, procedimentos, responsáveis, configurações, prazos, leis e normativos, especificidades regulatórias locais e do grupo BNPP (França), parâmetros, limiares, trilhas de auditorias, governança, relatórios, etc.

COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

A estrutura *Group Counter-Terrorist Financing* estabelece medidas para identificar pessoas, atos e organizações envolvidas em redes que apoiam, direta ou indiretamente, quaisquer pessoas ou organizações envolvidas na preparação ou cometimento de um ato de terrorismo. Tais medidas incluem também a detecção de operações logísticas para a preparação de um ato de terrorismo, a identificação de suspeitas imediatamente após um ato de terrorismo e o eventual rastreamento de suspeitos em cooperação com as autoridades competentes.

⁹ O Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) é a Unidade de Inteligência Financeira (UIF) do Brasil, a autoridade central do sistema de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa (PLD/FTP), especialmente no recebimento, análise e disseminação de informações de inteligência financeira. Criado pela Lei nº 9.613/1998 (Lei de Lavagem de Dinheiro), e reestruturado pela Lei nº 13.974/2020, o Coaf é vinculado administrativamente ao Banco Central do Brasil (BCB), dotado de autonomia técnica e operacional, com atuação em todo o território nacional.

As modalidades de detecção dependem principalmente de sinais cumulativos, gatilhos externos e listas de sanções aplicáveis. Quanto ao prazo de comunicação da operação suspeita, esse deve ser o mais rápido possível, a fim de evitar uma possível ocorrência de ato de terrorismo.

POLÍTICA DE PAÍSES

Com presença em todo o mundo, o grupo BNP Paribas oferece serviços financeiros internacionais aos seus clientes e mantém constante vigilância às medidas relacionadas a PLD/CFT para continuar servindo seus clientes, que confiam a devida segurança ao grupo.

Além dos Principais Países Sancionados (MSCs) e regiões, os países onde o grupo não está presente principalmente, em países não pertencentes à UE e à OCDE, são classificados por ordem decrescente de sensibilidade de segurança financeira dos países¹⁰, em 4 categorias (P0, P1, P2 e P3). O "Country Policy" define as condições sob as quais os negócios podem ser realizados nesses países.

AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE

A Avaliação de Efetividade é realizada anualmente (data-base: 31 de dezembro), por consultoria externa, a fim de garantir a devida independência dos trabalhos. Até o dia 31 de março do ano, o Diretor de Compliance BNP Paribas Brasil envia, em relatório específico, a Avaliação de Efetividade, à Diretoria Estatutária BNP Paribas Brasil e Comitê de Auditoria Conglomerado BNPP, para a devida ciência dos respectivos membros. O relatório da Avaliação de Efetividade abrange:

- Metodologia adotada no trabalho
- Qualificação dos avaliadores
- Testes aplicados
- Deficiências identificadas
- Procedimentos KYC (validação e adequação dos dados cadastrais de clientes)
- Procedimentos KYS, KYI, KYE (fornecedores, intermediários, funcionários)
- Avaliação dos procedimentos de AML TM, parâmetros e comunicações ao Coaf
- Governança da política de PLD/CFT
- Desenvolvimento da cultura organizacional de PLD/CFT
- Capacitação periódica de pessoal
- Ações de regularização de Auditoria Interna e Supervisão do Bacen.

Para as deficiências identificadas durante a Avaliação de Efetividade, são definidos e formalizados planos de ação, através do relatório de acompanhamento e, enviado para ciência e avaliação até 30 de junho, à Diretoria Estatutária BNP Paribas Brasil e Comitê de Auditoria Conglomerado BNPP.

COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES

O compartilhamento de informações é um pilar fundamental de uma estrutura eficaz de PLD/CFT. Desta forma, o grupo definiu uma configuração para garantir que as informações de clientes e operações relacionadas a PLD/CFT sejam compartilhadas em conformidade com os requisitos internacionais¹¹, europeus¹² e locais aplicáveis.

O compartilhamento dessas informações entre entidades do BNP Paribas (intergrupo), aumenta significativamente a eficiência e eficácia da estrutura de PLD/CFT implica em um equilíbrio entre a

¹⁰ A sensibilidade da segurança financeira dos países é uma classificação de risco calculada através de metodologia interna, que avalia critérios como má governança (instituições instáveis, estrutura regulatória deficiente), instabilidade (conflito armado), nível de corrupção, lavagem de dinheiro e crimes organizados, regimes fiscais, etc. Como resultado dessa avaliação, os países são classificados com sensibilidades: Baixa, Média, Alta ou Muito Alta, impactando a pontuação de um cliente incorporado ou com negócios em países sensíveis. A lista de países sensíveis está disponível no GFS SharePoint (<https://weshare-app.group.echonet/sites/myproc>)

¹¹ Conforme diretrizes do GAFI, Recomendação 18

¹² Conforme Regulamento Geral de Proteção de Dados, Artigo 45, da Diretiva da UE 2015/849

necessidade de proteger os dados pessoais permitidos circular pelo Grupo e o objetivo de combater a lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo.

Por outro lado, é proibido compartilhar informações referentes a PLD/CFT fora do Grupo, com outras Instituições Financeiras (Exceções devem ser considerados em casos específicos).

Independentemente dessas informações serem compartilhadas interna ou externamente, a devida conformidade às leis e padrões do grupo devem ser aplicadas, considerando sempre o mais restrito.

Especificidades locais mais restritas (leis e regulamentos que impõe obstáculos no compartilhamento de informações) devem ser comunicadas ao GFS Paris & KYC, para que possíveis medidas possam ser tomadas para mitiga tais riscos.

TREINAMENTOS

A complexidade do ambiente regulatório de PLD/CFT exige recursos humanos qualificados e treinados para implementar a estrutura de PLD/CFT, com o objetivo de mitigar a exposição do grupo aos danos à reputação, penalidades civis, criminais e/ou administrativas, incluindo penalidades monetárias.

O grupo implementou um programa de formação de PLD/CFT centralizado, aplicável a todos os funcionários¹³ do BNP Paribas. O objetivo é garantir que o público-alvo receba e conclua um treinamento compatível com a natureza de suas atividades e exposição aos riscos relacionados a LD/FT.

CONTROLES PERMANENTES PERIÓDICOS

A definição e implementação da estrutura de controles adequados é fundamental para a eficácia da estrutura de PLD/CFT do grupo BNP. Os controles internos mensuram a eficiência da estrutura de PLD/CTF e permitem à administração identificar pontos de melhorias e priorizar as medidas de remediação.

Com estrutura de controle consiste em Três Linhas de Defesa¹⁴:

- **1LoD e 2LoD:** responsáveis pela configuração de controles permanentes, conforme detalhado em documento institucional específico¹⁵.

Para complementar, uma avaliação de risco realizada pela linha de negócios (*RCSA*¹⁶ - *Risk Control Self Assessment*) é realizado anualmente pela entidade e, ações de melhorias ao ambiente de controles de PLD/CFT são identificadas e implementadas.

- **3LoD:** a estrutura de controles permanentes é complementada com o controle periódico, realizado pela Inspeção Geral (IG).

Tanto os resultados dos controles permanentes como os periódicos são apresentados à Alta Administração, especialmente através do Comitê de Controles Internos.

GOVERNANÇA

Além dos pilares descritos acima, uma estrutura de PLD/CFT eficaz depende também da definição de relatório gerencial das principais métricas relacionadas a PLD/CFT (Ex. atualização da classificação de riscos, políticas, projetos, indicadores KYC, AML TM, resultado de controles, etc.), relatadas regularmente às partes interessadas apropriadas (gestores seniores), dando ciência das

¹³ Outros profissionais (externos e temporários): vide detalhamento em política institucional dedicada à treinamentos de PLD/CFT

¹⁴ As entidades francesas regulamentadas devem nomear um Gestor de Controles Permanentes de PLD/CFT (*Gestor de Compliance) e um Gestor de Controles Periódicos de PLD/CFT (*Gestor da IG) como parte da estrutura e implementação de PLD/CFT

¹⁵ Compliance LoD1 Generic Control Library (CPL0328) e Compliance Control Plan (SF0029)

¹⁶ O RCSA fornece uma visão abrangente do risco inerente das entidades, ambiente de controle e risco residual

eventuais deficiências na estrutura, ações de remediação e acompanhamento da implementação/ prazos.

Além disso, cada entidade é responsável pelo cumprimento de suas obrigações e relatórios regulamentares¹⁷, submetendo dentro dos prazos legais exigidos pelas regulações locais.

Banco BNP Paribas Brasil S.A.

Produto Cetelem

Diretoria de Compliance

Alameda Rio Negro, 161 – 17º andar
Alphaville Industrial – Barueri
São Paulo / Brasil

[Denúncias de Ilicitude \(cetelem.com.br\)](http://cetelem.com.br)

¹⁷ Os relatórios regulamentares na França incluem nomeadamente os "Etats Blanchiments" (questionário relacionado a PLD/CFT) para atividades bancárias e de seguros a serem submetidos à ACPR, Relatórios de Controles Internos (denominados "RACI - Rapport Annuel de Contrôle Interne") a serem submetidos à ACPR, para atividades bancárias e, de seguros à AMF, para atividades de gestão de ativos.